

**MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE  
7.966 DISTRITO FEDERAL**

**RELATOR** : **MIN. ALEXANDRE DE MORAES**  
**REQTE.(S)** : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRENSA - ABI  
**ADV.(A/S)** : DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA  
E OUTRO(A/S)  
**INTDO.(A/S)** : CONGRESSO NACIONAL  
**PROC.(A/S)(ES)** : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

**DESPACHO**

Trata-se de Ação Direta, com pedido de medida cautelar, proposta pela Associação Brasileira de Imprensa, ABI, “em face da Lei nº 15.402, de 8 de maio de 2026, na parte em que, ao alterar a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal) e o Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), conferiu tratamento mais benevolente aos crimes previstos no Título XII da Parte Especial do Código Penal, os Crimes contra o Estado Democrático de Direito, inclusive na execução das respectivas penas, pelos fundamentos de fato e de direito adiante deduzidos” (eDoc. 1).

Requer medida cautelar para “a suspensão integral da Lei 15.402/2026, ou, ao menos, do seu art. 1º, na parte em que altera os incisos I e II da Lei nº 7.210/1984, e do seu art. 2º” (eDoc. 1, fl. 38).

Diante do pedido de medida cautelar, mostra-se adequada a adoção do rito do art. 10 da Lei 9.868/1999, pelo que determino, na forma do § 1º desse dispositivo:

- (a) solicitem-se informações, a serem prestadas pelo Presidente da República e pelo Congresso Nacional, no prazo de 5 (cinco) dias;
- (b) em seguida, remetam-se os autos ao Advogado-Geral da União e ao Procurador-Geral da República, sucessivamente,

**ADI 7966 MC / DF**

no prazo de 3 (três dias), para a devida manifestação.

Publique-se.

Brasília, 8 de maio de 2026.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

*Documento assinado digitalmente*